



LEI N.º 696, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Uma área urbana, parte da Praça “2”, situada neste Município e Comarca de Caraguatatuba, no loteamento denominado “Jardim Porto Novo”, Bairro do Porto Novo, tendo início no ponto “I”, localizado na esquina da Avenida Cândido de Souza com a Avenida José Herculano, de coordenadas topográficas N=7.380.017,586 e E=454.810,694 e caracterizada no desenho SABESP TSTT n.º 4.448/98; daí segue em curva pelo alinhamento predial da Avenida José Herculano, por 39,10m, até o ponto “2”; deflete à direita e segue com Az.258º10’36”, por 20,20m, confrontando com o remanescente, até o ponto “3”; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Ismael Ferreira dos Santos, com Az.348º10’36”, por 31,58m, até o ponto “4”; deflete à direita e segue pela esquina da Rua Ismael Ferreira dos Santos com a Avenida Cândido de Souza, com Az.33º10’36”, por 2,83m, até o ponto “5”; daí deflete à direita e segue com Az.78º10’36”, por 38,00m, confrontando com a Avenida Cândido de Souza, antiga Avenida 1, até o ponto “1”, início desta descrição, encerrando a área de 969,80m²”

Art. 2º. - A área urbana referida será destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgotos - E.E.E.-Final da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que será parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários de Caraguatatuba, ficando o Executivo Municipal também autorizado a doar a área à SABESP, para a finalidade especificada, bem assim autorizado a liberar a área para início dos trabalhos, até a formalização do instrumento de doação.

Art. 3º. - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º. - As obras de implantação da Estação Elevatória de Esgotos deverão ter seu início impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

§ 1º - O descumprimento, sem justificativa, do prazo estabelecido neste artigo implicará no cancelamento do ato de doação.

§ 2º - Se a área recebida pelo donatário não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, desta Lei, o imóvel objeto da doação voltará ao patrimônio público com a mesma natureza de origem, ou seja praça pública.

Art. 5º - Ao imóvel a ser doado não poderá ser dada outra destinação a não ser a prevista nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21.09.1998
NO JORNAL LOCAL *Espresso*
Caraguata